

PENALIDADES POR NÃO RECOLHER OS TRIBUTOS NO VENCIMENTO

Parte 2 - ICMS

O não recolhimento na data de seu respectivo vencimento é caracterizado pelo Fisco estadual, descumprimento da obrigação principal (pagamento do imposto), sendo devida aplicação de penalidades cujos percentuais irão variar entre o recolhimento espontâneo e por auto de infração.

1. ICMS (exemplo dos principais Estados):

1.1. RJ

1.1.1 Espontâneo:

- a) Acréscimos moratórios de 5%, 10% e 15%, se o recolhimento for efetuado espontaneamente, e antes de qualquer ação fiscal, respectivamente, até 30, 60 e 90 dias, contados do término do prazo fixado para o pagamento;
- b) Juros de 1% por mês ou fração de mês, quando exigido mediante procedimento fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sejam de natureza penal ou compensatória.

1.1.2 Por auto de infração:

Ocorrerá a aplicação de multa:

- a) 25% do valor do imposto que, devidamente escriturado nos livros fiscais e, quando obrigatório, informado à repartição fazendária em documento próprio, eixar de ser recolhido no prazo regulamentar;
- b) 60% do valor do imposto não debitado, nos casos em que for apurado em levantamento fiscal nos elementos constantes de documentos e livros do contribuinte;
- c) 80% do valor do imposto não debitado, nos casos em que for apurado, através de levantamento fiscal, em elementos não referidos no inciso anterior, inclusive em livros e documentos pertencentes a terceiros, que se relacionem com os lançamentos efetuados pelo contribuinte;

1.2. SP

1.2.1 Espontâneo:

Aplicação de multa moratória:

- a) 5%, se o débito for recolhido no dia subsequente ao do vencimento;
- b) 7%, se o débito for recolhido até o 15º dia subsequente ao do vencimento;
- c) 10%, se o débito for recolhido após o 15º dia subsequente ao do vencimento, desde que antes de sua inscrição na dívida ativa.

1.2.2 Por auto de infração:

Aplicação de multa moratória:

- a) 80% do valor do imposto, se apurado por meio de levantamento fiscal.

1.3 DF

1.3.1 Espontâneo:

- a) antes de iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração: 10%. A multa moratória será reduzida para 5%, se o pagamento for efetuado até trinta dias do respectivo vencimento.
- b) será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento - 1 % ao mês.

1.3.2 Por auto de infração:

- a) imposto devidamente escriturado nos livros fiscais do contribuinte: 50%;
- b) imposto não escriturado nos livros fiscais do contribuinte: 100%.
- c) ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, apurados em ação fiscal, aplicar-se-á multa no percentual de 200%.

1.4 MG

1.4.1 Espontâneo:

Aplicação de multa moratória:

- a) 0,15% do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso;

1.4.2 Por auto de infração:

50% do valor do imposto, dependendo do prazo de pagamento do auto, poderá haver reduções;

1.5 PA

1.5.1 Espontâneo:

- a) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações ou as prestações realizadas – multa equivalente a 24% do valor do imposto;
- b) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, no prazo legal, quando desobrigado da escrita fiscal e da emissão de documento – multa equivalente a 24% do valor do imposto;
- c) deixar o contribuinte de recolher a mora correspondente ao pagamento do imposto devido, efetuado fora do prazo legal, espontaneamente - multa equivalente a 120% do valor do acréscimo;

1.5.2 Por auto de infração:

A legislação não especifica % a ser aplicado nestes casos, com isso, entendemos que seriam as mesmas do item anterior.

1.6 ES

1.6.1 Espontâneo:

- a) Acréscimos moratórios de 0,5%, por dia de atraso, até o 10º dia, 5% a partir do 11º dia após a data prevista para o seu recolhimento;
- b) Juros de 1% de mora ao mês ou fração.

1.6.2 Por auto de infração: 100% do imposto não recolhido.

1.7 BA

1.7.1 Espontâneo:

Aplicação de acréscimos moratórios:

- a) 0,11% ao dia, contado a partir do dia seguinte ao vencimento, limitado a 10%.
- b) SELIC acumulada mensalmente, incidente a partir do mês seguinte ao vencimento, até o mês anterior ao pagamento e no mês de pagamento acrescentar 1%;

1.7.2 Por auto de infração:

Ocorrerá a aplicação de multa:

- a) 50% do valor do imposto, na falta do seu recolhimento nos prazos regulamentares se o valor do imposto apurado tiver sido informado em declaração eletrônica estabelecida na legislação tributária;
- b) 60% do valor do imposto não recolhido tempestivamente: quando ocorrer qualquer hipótese de infração diversa das previstas nesta Lei (7.014/96) que importe descumprimento de obrigação tributária principal, em que não haja dolo, inclusive quando da utilização indevida ou antecipada de crédito fiscal;